



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 173 /2015.

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

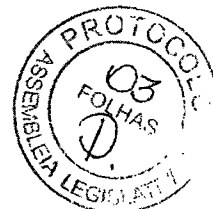
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei versando sobre alterações na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

Cuida-se, Senhor Presidente, a proposta, de nova redação ao art. 3º e inclusão do art. 3º-A, sendo que, este último, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, desde que observadas as normas aplicadas à espécie.

Ainda, as modificações, para adequação à nova realidade da organização administrativa do Poder Executivo, inaugurada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, têm em vista que as competências cometidas à então Agência Goiana de Esporte e Lazer passaram a ser exercidas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Em linhas gerais, são esses os argumentos que me fizeram determinar à Casa Civil a elaboração da presente mensagem e do respectivo projeto de lei, que espero seja apreciado e aprovado por esse nobre parlamento, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de grande estima e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
**GOVERNADOR**



LEI Nº

, DE

DE

DE 2015.

Introduz alterações na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a vigorar com a redação que se segue, ficando, ainda, nela acrescido o art. 3º-A:

“Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Secretário, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie.” (NR)

II – onde mais constar a denominação Agência Goiana de Esporte e Lazer, fica ela substituída por Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em  
de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 35/1/52 12015

1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015004230**

Data Autuação: 14/12/2015

Nº Offício MSG: 173-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 18.602, DE 03 DE JULHO DE 2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2015004230

**Seção de Protocolo e Arquivo**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 173 /2015.

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

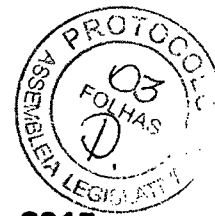
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei versando sobre alterações na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, que autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

Cuida-se, Senhor Presidente, a proposta, de nova redação ao art. 3º e inclusão do art. 3º-A, sendo que, este último, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, desde que observadas as normas aplicadas à espécie.

Ainda, as modificações, para adequação à nova realidade da organização administrativa do Poder Executivo, inaugurada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, têm em vista que as competências cometidas à então Agência Goiana de Esporte e Lazer passaram a ser exercidas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Em linhas gerais, são esses os argumentos que me fizeram determinar à Casa Civil a elaboração da presente mensagem e do respectivo projeto de lei, que espero seja apreciado e aprovado por esse nobre parlamento, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de grande estima e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

DE

2015.

Introduz alterações na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a vigorar com a redação que se segue, ficando, ainda, nela acrescido o art. 3º-A:

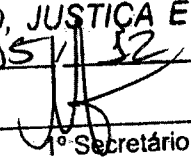
"Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Secretário, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificados os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie." (NR)

II – onde mais constar a denominação Agência Goiana de Esporte e Lazer, fica ela substituída por Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
de 2015, 127º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 15/12 /2015  
  
\_\_\_\_\_  
4º Secretário